



REPÚBLICA DE ANGOLA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO COFRE GERAL DOS TRIBUNAIS E DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ANÚNCIO

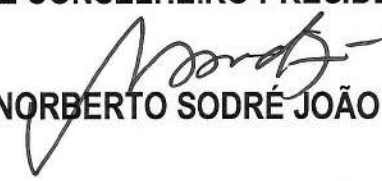
CONCURSO CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DAS VAGAS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS, EXECUTIVO E DE FISCALIZAÇÃO DO CGTPGR.

Havendo a necessidade de preencher as vagas correspondentes aos órgãos, executivo e de fiscalização do CGTPGR, o Plenário do Conselho de Supervisão do referido Cofre, na terceira Sessão extraordinária, realizada aos 17 de Julho de 2026, deliberou proceder a abertura do Concurso Curricular, para o provimento de uma vaga de Presidente da Comissão Executiva, Uma de Administrador da Área de Contabilidade e Finanças, uma de Administrador da área Jurídica e uma de Fiscal Único, nos termos do n.º s 1 e 2 do artigo 13.º e do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 5/25, de 25 de Abril, Lei do CGTPGR.

As Candidaturas devem ser remetidas ao site www.concursocgtpgr.ao, no prazo de 5 dias úteis, a contar da segunda publicação no Jornal de Angola, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Supervisão do CGTPGR, devendo os candidatos satisfazerem, cumulativamente, em função da vaga a que concorrem, os requisitos exigidos nos termos dos artigos 13.º e 15.º da Lei do CGTPGR e do artigo 5.º do Regulamento do concurso, anexo ao presente anúncio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CGTPGR, em Luanda, 31 de Julho de 2026.

O JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE


NORBERTO SODRÉ JOÃO



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO COFRE GERAL DOS TRIBUNAIS E DA PROCURADORIA
GERAL DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO N.º 2 /2026

DE 17 DE Julho

Tendo em conta que a Lei n.º 5/25, de 25 de Abril, Lei do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República no n.º 2 do seu artigo 13.º e no n.º 3 do artigo 15.º, determina que a Comissão Executiva é nomeada pelo Presidente do Conselho de Supervisão, para um mandato de três anos, renovável uma única vez, mediante concurso curricular realizado e homologado pelo Conselho de Supervisão e, respectivamente, o Fiscal-Único é designado por via de concurso público, a promover nos termos definidos por diploma próprio aprovado pelo Conselho de Supervisão, para um mandato de três anos não renovável;

Considerando que o Regulamento Interno do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria-Geral da República dispõe, nos seus artigos 14.º e 23.º que a Comissão Executiva é o órgão executivo responsável pela gestão administrativa, financeira, patrimonial e operacional do Cofre e, respectivamente, o Fiscal-Único é o órgão responsável pela fiscalização da legalidade, regularidade e da boa gestão administrativa, financeira e patrimonial do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria-Geral da República;

Havendo a necessidade de estabelecer o procedimento e as regras do concurso curricular para a nomeação aos cargos de Presidente e Administradores da Comissão Executiva e designação do Fiscal-Único;

O Conselho de Supervisão nos termos da última parte do n.º 2 do artigo 13.º, do n.º 3 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 5/25, de 25 de Abril, Lei do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República e da alínea j) do artigo 6.º do Regulamento do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República, aprovado pela Resolução n.º 1/26 de 27 de Março, aprova o seguinte:

REGULAMENTO DO CONCURSO CURRICULAR PARA A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E DESIGNAÇÃO DO FISCAL-ÚNICO.

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras, procedimentos e critérios do concurso curricular para a nomeação da Comissão Executiva e designação do Fiscal-Único.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Regulamento é aplicado aos candidatos aos seguintes cargos:

- a) Presidente da Comissão Executiva;
- b) Administrador para a Área de Contabilidade e Finanças;
- c) Administrador para a Área Jurídica e Património;
- d) Fiscal-Único.

Artigo 3.º

(Regime Jurídico)

O presente concurso para a nomeação da Comissão Executiva e designação do Fiscal-Único rege-se, pela Lei n.º 5/25, de 25 de Abril, Lei do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República e pelo Regulamento Interno do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República, aprovado pela Resolução n.º 1/26 de 27 de Março.

Artigo 4.º

(Abertura do Concurso)

1. É competência do Conselho de Supervisão deliberar sobre a abertura do concurso curricular, para a nomeação da Comissão Executiva e designação do Fiscal-Único.
2. Após deliberação do Conselho de Supervisão, o anúncio da abertura do concurso curricular e o respectivo Regulamento, são publicados no Jornal de Angola, durante 2 (dois) dias consecutivos.

Artigo 5.º

(Requisitos para a nomeação da Comissão Executiva e do Fiscal-Único)

1. Podem, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 5/25, de 25 de Abril, Lei do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República, ser admitido ao presente concurso, os candidatos que possuem os seguintes requisitos:
 - a) Para o cargo de Presidente da Comissão Executiva, possuir, preferencialmente, formação superior e experiência relevante nas áreas jurídica, contabilidade, economia, gestão, administração pública, finanças públicas ou áreas afins e não ser Magistrado Judicial ou do Ministério Público;

- b) Para o cargo de Administrador da Área de Contabilidade e Finanças, possuir formação e experiência relevantes em contabilidade, finanças, auditoria, gestão orçamental, economia, administração financeira ou áreas afins e não ser Magistrado Judicial ou do Ministério Público;
- c) Para o cargo de Administrador da Área Jurídica e Património, possuir formação e experiência relevantes em direito, gestão patrimonial, contratação pública, administração pública, gestão de bens, recursos humanos ou áreas afins e não ser Magistrado Judicial ou do Ministério Público;
- d) Para o cargo de Fiscal-Único, ser contabilista ou perito contabilista, registado na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola, com experiência profissional comprovada de, pelo menos, 5 (cinco) anos no exercício das respectivas funções.

Artigo 6.º

(Natureza)

O presente concurso para o preenchimento de vagas de Presidente e Administradores da Comissão Executiva e de Fiscal-Único do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República é de natureza curricular, nos termos da última parte do n.º 2 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 5/25, de 25 de Abril, Lei do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República.

Artigo 7.º

(Vagas a Prover)

O presente concurso está destinado ao provimento de 4 (quatro) seguintes vagas:

- a) Três de administrador, nomeadamente, uma de Presidente da Comissão Executiva, uma de Administrador da Área de Contabilidade e Finanças e uma de Administrador da Área Jurídica e Património;
- b) Uma de Fiscal Único, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 5/25, de 25 de Abril, Lei do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República.

Artigo 8.º

(Composição do Júri)

1. O Júri do presente concurso tem a seguinte composição:
 - a) Dr. Manuel José Domingos - (Presidente);
 - b) Dr. José Sequeira Lopes – (1.º Vogal);
 - c) Dr. Africano dos Santos Gamboa – (2.º Vogal).
2. A Comissão de Júri, ora criada, inicia imediatamente funções, após deliberação de abertura do concurso.

3. O júri tem um grupo de apoio técnico, integrado por 4 (quatro) membros, afectos ao Secretariado do Conselho Superior da Magistratura Judicial e da Procuradoria Geral da República, podendo integrar mais, sempre que se julgar necessário.

Artigo 9.º
(Apresentação de Candidatura)

1. As candidaturas são apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Supervisão do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da segunda publicação do anúncio de abertura do concurso no Jornal de Angola.
2. O requerimento deve indicar expressamente o cargo a que o candidato concorre.
3. O requerimento de candidatura é acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Curriculum vitae;
 - b) Cópia do Bilhete de Identidade;
 - c) Certificado de habilitações literárias ou comprovativo do pedido de reconhecimento;
 - d) Para o Fiscal-Único, prova do seu registo na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola e da sua experiência profissional de, pelo menos, 5 (cinco) anos no exercício das respectivas funções.

Artigo 10.º
(Admissão de Candidaturas)

1. O Júri do concurso público, após a apresentação das candidaturas, publica a lista no Jornal de Angola, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos e dos candidatos não admitidos, com indicação da razão da não admissão das candidaturas no prazo de 10 (dez) dias úteis.
2. Os candidatos não admitidos podem, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista dos admitidos, apresentar reclamação à Comissão do Júri, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.
3. Da decisão da Comissão do Júri cabe recurso hierárquico ao Conselho de Supervisão do Cofre Geral dos Tribunais e da Procuradoria Geral da República, que decide no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 11.º
(Critérios de avaliação das candidaturas)

1. A Comissão de Júri deve elaborar uma pauta de avaliação curricular que estabeleça os critérios de avaliação dos diferentes itens, previstos no presente Regulamento, numa escala de **0-20** pontos.
2. As candidaturas são avaliadas individualmente e ordenadas, com base nos critérios estabelecidos no presente Regulamento, designadamente:

- a) Antiguidade na profissão (10%);
- b) Conhecimento profundo e actualizado do funcionamento dos Tribunais e da Procuradoria Geral da República (45%);
- c) Experiência profissional reconhecida no exercício de administração, gestão de finanças públicas e património público ou fiscalização em órgãos análogos (45%).

Artigo 12.º
(Desempate)

Em caso de empate, prevalece o tempo de serviço e, caso tenham o mesmo tempo de serviço, a idade.

Artigo 13.º
(Homologação da Avaliação)

Compete ao Plenário do Conselho de Supervisão do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República homologar o apuramento da avaliação final da Comissão de Júri, que deve constar de um relatório detalhado e fundamentado e mandar publicar o apuramento final no Jornal de Angola.

Artigo 14.º
(Impugnação)

1. Os interessados podem apresentar reclamação ao Plenário do Conselho de Supervisão do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República, sobre o apuramento final, até o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Jornal de Angola da classificação final, que é decidido no prazo de 10 (dez) dias úteis.
2. Da decisão final do Plenário do Conselho de Supervisão do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República cabe recurso contencioso, a ser interposto até o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da decisão referente à reclamação.
3. O fundamento da impugnação contenciosa e os respectivos efeitos são os previstos na legislação sobre a impugnação dos actos administrativos.

Artigo 15.º
(Prazo de Validade)

O presente concurso tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do resultado definitivo do concurso.

Artigo 16º
(Comunicação)

O Presidente do Conselho de Supervisão do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República remete a lista dos candidatos apurados ao Plenário do referido Conselho para efeito de nomeação como administradores da Comissão Executiva e designação como Fiscal-Único.

Artigo 17.º
(Dúvidas e Omissões)

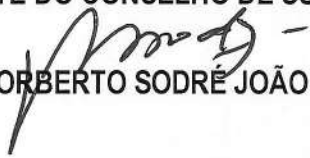
As dúvidas e as omissões que resultarem da interpretação e da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Plenário do Conselho de Supervisão do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República.

Artigo 18.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal de Angola.

Aprovado pelo **Plenário do Conselho de Supervisão** do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República, em Luanda, aos 17 de Julho de 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO


NORBERTO SODRÉ JOÃO